

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N° 3.028, DE 2024

Apensados: PL nº 3.029/2024, PL nº 3.035/2024, PL nº 3.041/2024, PL nº 3.063/2024, PL nº 3.064/2024, PL nº 3.065/2024, PL nº 3.066/2024, PL nº 3.075/2024, PL nº 3.080/2024, PL nº 3.082/2024, PL nº 3.093/2024, PL nº 3.464/2024 e PL nº 4.446/2024

Altera o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros como premiação em torneios internacionais em que representem oficialmente o Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros como premiação em torneios internacionais em que representem oficialmente o Brasil.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....
XXV - os valores recebidos por atletas brasileiros a título de premiação em competições esportivas e paradesportivas internacionais, em que representem oficialmente o Brasil.

....." (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2025.

Deputado DUARTE JR.
PRESIDENTE

Apresentação: 29/10/2025 09:50:52.487 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 3028/2024

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 6 7 3 4 5 4 7 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256734547400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.